



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO



**BOLSA
DE ESTUDO**

Freguesia São Gonçalo



**PÔR O FUNCHAL
SEMPRE À FRENTE**

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - Generalidades	4
Artigo 1º Objeto.....	4
Artigo 2º Objetivos	4
Artigo 3º Âmbito.....	4
CAPÍTULO II - Definições	5
Artigo 4º - Bolsa de Estudo	5
Artigo 5º - Aproveitamento Escolar	5
Artigo 6º - Agregado Familiar do Estudante	5
Artigo 7º - Rendimento Anual do Agregado Familiar.....	6
CAPÍTULO III - Condições e Acesso	6
Artigo 8º - Candidatura.....	6
Artigo 9º - Admissibilidade	7
Artigo 10º - Condições para a candidatura.....	7
Artigo 11º - Atribuição.....	8
Artigo 12º - Critérios de Atribuição.....	8
CAPÍTULO IV - Deveres e Direitos	9
Artigo 13º - Renovação da Bolsa.....	9
Artigo 14º - Dos Bolseiros	9
Artigo 15º - Direitos da Junta de Freguesia	9
CAPÍTULO V - Disposições Finais	10
Artigo 16º - Omissões ou Dúvidas.....	10
Artigo 17º - Entrada em Vigor	10

Preâmbulo

O presente programa pretende alcançar as famílias mais desfavorecidas ou que se encontrem em situações de graves carências financeiras, permitindo e garantindo o início ou prosseguimento dos estudos universitários e ou cursos técnicos superiores profissionais dos seus educandos. De forma a garantir o princípio da equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, pretendemos, com o presente regulamento, proporcionar apoio aos jovens socialmente carenciados ou economicamente desfavorecidos, no sentido de lhes dar a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos superiores.

Nos termos do disposto no artigo 9º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16º, n.º 1, alínea h), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia o projeto de regulamento.

Assim, no uso de competências prevista pelos artigos 112º, n.º 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2º

Objetivos

A atribuição de bolsas de estudo tem por objetivo apoiar os alunos, no início e prosseguimento dos estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade.

Artigo 3º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os cursos superiores e cursos técnicos superiores profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pela entidade competente para o efeito.

O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de curso técnico superior profissional e licenciado ou de mestre, de acordo com o processo de Bolonha, enquanto se encontrarem em funcionamento.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4º

Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária que visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina a suportar pelo candidato durante o ano letivo.

As bolsas de estudo, de montante mensal 65,00€ (sessenta e cinco euros) por aluno que se encontre a estudar em território nacional e arquipélago do Açores e as bolsas de estudo, de montante mensal 50,00€ (cinquenta euros) por aluno que se encontre a estudar na Região Autónoma da Madeira e cujo montante final não exceda 26.000,00€ (vinte e seis mil euros) anuais e são integralmente financiadas pela freguesia, durante 10 meses (de outubro a julho).

Serão atribuídas até 40 (quarenta) bolsas aos candidatos cujos agregados familiares apresentem menores rendimentos “per capita”.

O pagamento mensal da bolsa de estudo será efetuado por transferência bancária até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 5º

Aproveitamento Escolar

Considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo, o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

Artigo 6º

Agregado Familiar do Estudante

O agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das modalidades seguintes:

Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento;

Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

Artigo 7º

Rendimento Anual do Agregado Familiar

O rendimento anual do agregado familiar do estudante é composto pelo conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do mesmo, no ano civil anterior ao do início do ano letivo.

O rendimento constante do número anterior poderá ser corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos resultantes de:

Arrendamento da habitação do agregado familiar;

Pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente do agregado familiar;

Doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento.

CAPÍTULO III

Condições e Acesso

Artigo 8º

Candidatura

As bolsas de estudo serão atribuídas, mediante candidatura prévia feita pelo interessado, com entrega de requerimento na sede da Junta de Freguesia, durante o prazo fixado por esta.

Os documentos a que se refere o artigo 10.º deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de São Gonçalo.

Artigo 9º

Admissibilidade

As condições de admissão são as seguintes:

Residência do agregado familiar na Freguesia de São Gonçalo;

Recenseamento eleitoral do agregado familiar na Freguesia;

Com a exceção da primeira candidatura, para a renovação da bolsa, o candidato terá de fazer prova de transição para o ano superior, expressamente declarado pelo respetivo estabelecimento de ensino;

Excetuando os casos de doença devidamente comprovada, os candidatos terão de completar o curso em quatro ou seis anos, consoante os mesmos sejam de três ou cinco anos respetivamente;

Não possuir outro curso do ensino superior;

Em igualdade de circunstâncias nas alíneas a) e b), dar-se-á prioridade ao candidato que resida há mais tempo na freguesia.

Artigo 10º

Condições para a candidatura

A bolsa de estudo é requerida entre os meses de setembro a novembro, por requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados:

Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia a solicitar a concessão da bolsa de estudo;

Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;

Boletim de candidatura integralmente preenchido;

Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia onde conste igualmente o número de elementos que compõem o agregado familiar;

Declaração do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior, e menção de matrícula no ano letivo em causa, quando se tratar de renovação da bolsa;

Declaração do candidato sob compromisso de honra relativa à existência, ou não, de outras bolsas de estudo, onde sendo o caso, deverão constar os respetivos montantes, e entidades que as concedem;

Certidão de matrícula, caso da primeira candidatura;
Declaração de IRS relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
Confirmação do recenseamento do agregado familiar;
Recibos de vencimento relativos ao último mês dos elementos do agregado familiar a quem tal se aplique;
Saldo bancário até 31 dezembro do ano anterior (declaração do Banco de Portugal – online);
Declaração de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP–RAM, em caso de desemprego;
Declaração emitida pela Segurança Social (MG-10) que identifique o montante auferido a título de subsídios sociais (subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, pensões ou outras);

Artigo 11º

Atribuição

As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas em reunião do executivo da Junta de Freguesia. Caso o executivo da Junta de Freguesia entenda ser necessário, nessa reunião poderão participar pessoas que não façam parte da composição oficial da Junta.

A análise socioeconómica do agregado familiar dos candidatos, é feita com base na documentação apresentada, não podendo o rendimento líquido do agregado familiar per capita ser superior a 300 euros mensais. Caso a Junta de Freguesia entenda como necessário e pertinente, essa análise poderá ser complementada com entrevista, visita domiciliária e validação das informações transmitidas junto das entidades locais competentes.

A decisão de atribuição das bolsas de estudo compete à Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Critérios de Atribuição

Os pedidos são analisados e classificados pelo executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo, segundo os seguintes critérios de prioridade:

Menor rendimento per capita;

Maior número de elementos que compõe o agregado familiar;

Maior número de menores no agregado familiar;

Os demais pedidos que não observem os critérios constantes dos números anteriores, serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

CAPÍTULO IV

Deveres e Direitos

Artigo 13º

Renovação da Bolsa

Para a renovação da bolsa de estudo a atribuir, todos os interessados deverão proceder à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.

Caso não se verifiquem alterações aos documentos entregues em candidaturas anteriores, não são necessários a entrega dos elementos indicados nas alíneas b) c) e) e g) do artigo 10.º

Artigo 14º

Dos Bolseiros

Os candidatos a quem seja atribuída bolsa de estudo ficam obrigados a informar a Junta sempre que:

Haja interrupção dos Estudos;

Ocorram alterações nos pressupostos que serviram de base à atribuição de bolsa.

Ficam ainda os candidatos obrigados a colaborar com a Junta sempre que para isso seja solicitada a sua participação.

Artigo 15º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia pode, sempre que entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.

O não cumprimento pelo bolseiro do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas, e aos procedimentos legais adequados.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16º

Omissões ou Dúvidas

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão decididas, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.